

SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DO AMAZONAS, doravante denominado de SINDICATO, localizado na Avenida Constantino Nery, nº 100 – Casa J - Centro - Cep 69010-160 - Manaus/AM tels.: (92) 3877 –2791 e 3877-2789, representado pelo seu Presidente Sr. José Jorge Negreiros da Silva, portador do CPF nº. 231.167.572-91, de um lado, e, de outro lado, o SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO - SNETA, CNPJ Nº 33.951.500/0001- 68 REGISTRO SINDICAL Nº. 000.000.01314.5, 68, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR. FERNANDO ALBERTO DOS SANTOS, INSCRITO NO CPF Nº. 221.265.036-15, COM SEDE NA AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 160 – SALA 913 – RIO DE JANEIRO – RJ, CEP: 20020-080 TÊM, ENTRE SI, JUSTA E CONTRATADA A SEGUINTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

1ª - As condições acordadas na presente Convenção Coletiva vigorarão para todos os aeroviários que operem em empresas vinculadas ao Sindicato Nacional das Empresas de Táxi Aéreo, baseados no Estado do Amazonas (excetuados aqueles aeroviários não representados pelo sindicato convenente), obedecida a conceituação da profissão, conforme o disposto no Decreto nº 1.232, de 23 de junho de 1962.

A presente Convenção Coletiva se aplica, ainda, aos aeroviários que trabalham em empresas que exercem atividades ou prestam serviços conexos e correlatos ao táxi aéreo para empresas de táxi aéreo.

2ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de dezembro de 2009, os salários dos aeroviários, em vigor em 30 de novembro de 2009, serão corrigidos em **4,20%** (quatro vírgula vinte por cento).

2.1 – Os percentuais de reajustes previstos acima incidirão, sempre, sobre os salários de novembro de 2009.

2.2 – Fica expressamente autorizada a compensação, pelas empresas, de todas as antecipações salariais concedidas no período de 1º de dezembro de 2008 até a data da assinatura da presente Convenção.

SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

6º - VALE-REFEIÇÃO

Ressalvadas as condições mais favoráveis, a partir de 1º de dezembro de 2009, as empresas fornecerão um (1) vale refeição no valor de R\$ 8,49 (oito reais e quarenta e nove centavos), para todos os aeroviários com jornada de trabalho igual ou superior a 6 (seis) horas.

6.1 - Para aqueles aeroviários cujo salário mensal seja igual ou inferior a R\$ 1.942,98 (hum mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos), a partir de 1º de dezembro de 2009, as empresas concederão uma cesta básica, na forma de vale-alimentação, no valor mínimo de R\$ 135,60 (cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos) por mês.

6.2 - Fica ressalvado a cada empresa o direito de fixar ou alterar, a seu exclusivo critério, o percentual correspondente à participação do empregado no custeio dos vales, observado o limite legal previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

6.3 - O pagamento de diária de alimentação exonera a empresa do fornecimento dos benefícios previstos na presente cláusula durante o período correspondente.

6.4 - A cláusula não se aplica aqueles aeroviários que recebam alimentação através de serviços próprios das empresas ou de terceiros contratados.

6.5 - Os vales serão fornecidos pelas empresas até o 5º dia útil de cada mês.

6.6 - O número de vales-refeição corresponderá ao número de dias a trabalhar efetivamente.

7ª - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

A duração máxima do trabalho normal, efetivo, do aeroviário, será de 44 (quarenta e quatro) horas por semana (exceto no caso previsto na cláusula 13ª da presente Convenção), respeitando-se as menores cargas horárias.

7.1 - Para efeito do aqui disposto, não entrarão no cômputo do tempo de trabalho efetivo os intervalos para repouso ou alimentação, obrigatórios ou não, registrados ou não nos cartões de ponto. Para os demais efeitos, os mesmos intervalos serão tratados na forma da lei, desta Convenção Coletiva, ou dos acordos que forem aplicáveis.

7.2 - Na jornada de trabalho semanal acima fixada, haverá uma tolerância acumulada de 30 (trinta) minutos, quer quanto ao início das atividades de aeroviário na Empresa, quer quanto ao pagamento das horas extraordinárias, que só serão computadas a partir do 31º minuto em relação à jornada semanal.

8ª - FOLGA AGRUPADA

Os aeroviários que prestam suas jornadas de trabalho em regime de escala gozarão, a cada dois meses, de uma folga agrupada. Essa folga agrupada consiste em conceder a cada

SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

Constituição Federal, sendo que o período de 258 (duzentos e cinquenta e oito) dias contados a partir do parto configura acréscimo de 108 dias à garantia de constitucional de 5 meses após o parto.

25 - REDUÇÃO DE JORNADA DA GESTANTE

Fica garantida, a toda aeroviária que atingir o 6 (sexto) mês de gravidez, a redução de 1 (uma) hora em sua jornada diária, sendo 30 minutos na entrada e 30 minutos na saída.

25.1 - Essa redução não se aplica àquelas aeroviárias gestantes que tenham jornada diária especial igual ou inferior a 6 (seis) horas.

25.2 - Fica assegurado, também, à aeroviária gestante, a permanência em 1 (um) único horário, não podendo, portanto, entrar em rodízio na escala.

26 - GARANTIA NA TRANSFERÊNCIA

As Empresas garantirão aos empregados transferidos, em caráter permanente, o salário durante um ano após a transferência, bem como o retorno do empregado, de seus dependentes e pertences, à origem.

27 - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO NAS HORAS EXTRAS

Na ocorrência de acidente de trabalho durante a prestação de hora extra — cuja gravidade assegure ao empregado o direito à licença previdenciária por um período ininterrupto superior a 180 dias — as empresas se obrigam ao pagamento de uma indenização adicional no valor equivalente a 3 (três) salários do empregado-acidentado, limitada a 50% do valor do seguro previsto na Cláusula 5ª da presente convenção.

27.1 - A cláusula só é válida para os acidentes ocorridos durante a prestação de hora extra, ficando excluídos os casos de prorrogação de jornada a fim de compensação de sábado ou de "ponte entre os feriados".

27.2 - Quando em missão, os aeroviários não farão jus à indenização prevista no "caput".

27.3 - Nos casos de morte ou invalidez permanente, a indenização e seu limite serão em dobro.

28 - GARANTIA DO AEROVIÁRIO EM LICENÇA PREVIDENCIÁRIA

Ao aeroviário vitimado por doença que o obrigue a se afastar do emprego pelo período superior a 180 dias fica estabelecida a garantia de emprego por 60 (sessenta) dias após o retorno da licença previdenciária.

SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

29 - GARANTIA DE EMPREGO AOS MEMBROS DA CIPA

É concedida garantia de emprego aos membros eleitos suplentes das CIPAS.

30 - PREENCHIMENTOS DE VAGAS

As Empresas se comprometem a, em condições de igualdade, no caso de admissão de aeroviários, dar preferência aos indicados pelos Sindicatos, e, para tanto, farão a respectiva consulta àqueles órgãos de classe. Para isso, os Sindicatos manterão cadastro atualizado dos aeroviários dispensados.

31 - NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO

O Sindicato dos Aeroviários e o SNETA se comprometem a, dentro de 90 dias contados da assinatura da presente Convenção, redigir, de comum acordo, os termos de cláusula a respeito do procedimento a ser seguido em caso de necessidade de redução da força de trabalho, cláusula que terá como finalidade a preservação do mercado de trabalho para aqueles aeroviários que tenham maior dificuldade de ser reabsorvidos pelo mercado de trabalho.

32 - PAGAMENTO AO SUBSTITUTO

O empregado que substituir o titular do cargo, por qualquer motivo, por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, fará jus à diferença entre sua remuneração e a do substituído, durante o período de substituição, que será sempre comunicado, por escrito, ao substituto.

33 - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Sempre que o empregado for despedido por justa causa ou punido no curso da contratualidade, a empresa fornecerá ao mesmo, declaração escrita da causa da despedida ou da punição.

34 - CARTA DE REFERÊNCIA

Todas as Empresas se comprometem a fornecer carta de referência aos empregados que se desligarem de seus quadros.

35 - TRANSPORTE DE SOCORRO

Ficam as Empresas obrigadas a transportar, com urgência, para locais apropriados, os empregados, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorra durante o trabalho.

SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

44 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

As empresas, quando solicitadas, encaminharão ao Sindicato representativo da categoria profissional cópia do anexo 1, completo, previsto no item 5.22."E" da NR-5, referente ao trimestre anterior à solicitação.

45 - ENCONTROS BIMESTRAIS

O Sindicato de Aeroviários e o Sindicato Nacional das Empresas de Táxi Aéreo manterão calendário de reuniões de 2.010 nos seguintes meses: março, maio, julho e setembro.

46 - DESCONTOS A FAVOR DOS SINDICATOS

As empresas se comprometem a descontar de seus empregados, sem que a isso façam qualquer restrição, em favor do sindicato respectivo, as importâncias por eles autorizadas, desde que apresentado um só total para cada empregado no mês.

46.1 - o desconto acima deverá ser limitado a 30% da remuneração mensal do aeroviário.

46.2 - o sindicato obreiro signatário da presente assume integral responsabilidade sobre qualquer tipo de reclamação de empregado, envolvendo o teor desta cláusula, seja em juízo ou fora dele, reembolsando às empresas toda e qualquer devolução ou indenização a que forem as empresas obrigadas.

46.3 - o repasse dos valores apurados deverá ser feito ao sindicato até o 8º (oitavo) dia útil do mês.

46.4 – Inclui-se também na presente cláusula o repasse referente a pagamento de despesas efetuadas pelos trabalhadores na compra de medicamentos em farmácias, material escolar, etc., em empresas conveniadas que, por força de convênios celebrados com o Sindicato praticam preços e condições especiais para os trabalhadores.

47 - DESCONTOS INDEVIDOS

Todos os descontos efetuados nos salários dos aeroviários de forma indevida deverão ser devolvidos dentro de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da constatação da irregularidade, ou no mês seguinte.

48 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva autorizadas a efetuarem descontos em folha de pagamento desde que expressamente autorizados pelos empregados.

SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

49 - CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO

As partes convenientes se comprometem a estabelecer, em comum acordo, um cronograma de reuniões que terão como objetivo aprofundar as discussões acerca de Contrato Coletivo de Trabalho. Para tanto, as partes formarão uma comissão para a programação dos eventos.

50 - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato;
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso-prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

50.1 - A inobservância dos prazos acima fixados importará no pagamento, pela Empresa a favor do empregado prejudicado, de multa equivalente ao valor de seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação da UFIR (Unidade Fiscal de referência), salvo quando comprovadamente o trabalhador der causa ao atraso.

50.2 - Quando a empresa comparecer ao sindicato para homologação de rescisão de contrato de trabalho e, por qualquer motivo, a homologação não se efetivar, o sindicato fornecerá comprovante do comparecimento da empresa.

50.3 - Nos casos de rescisão no escritório da empresa, a multa correspondente ao atraso só será devida se for devidamente comprovada a culpa do empregador.

51 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Caso haja descumprimento de obrigação de fazer contida nesta Convenção, a partir de 1º de dezembro de 2009, a Empresa infratora pagará uma multa no valor de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) em favor do empregado prejudicado.

52 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas se obrigam a proceder desconto em folha de pagamento de cada aeroviário, seu empregado, a título de Contribuição Assistencial e remeter à Tesouraria do SINDAMAZON - Sindicato dos Aeroviários no Amazonas, devendo o repasse ao Sindicato ocorrer até o décimo dia útil do mês subsequente, a importância de 1,5% (um e meio por cento) do salário de janeiro, maio, agosto e novembro de 2010.

SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO


Parágrafo Primeiro - Fica garantido a todo o aeroviário o direito de oposição ao referido desconto, bastando, para tanto, entregar, em até 10 (dez) dias da assinatura do presente instrumento normativo, ao SINDAMAZON e à empresa, declaração por escrito neste sentido.

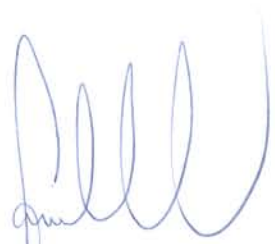
Parágrafo Segundo - O SINDAMAZON assumirá integralmente toda a responsabilidade sobre qualquer tipo de reclamação de empregado ou sindicato, envolvendo o teor desta cláusula em juízo, reembolsando às empresas de toda e qualquer devolução ou indenização a que forem obrigadas.

53 – VIGÊNCIA

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO terá vigência de 12 meses, isto é, de 1º de dezembro de 2009 a 30 de novembro de 2010.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2010.


SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE AMAZONAS - SINDAMAZON
JOSÉ JORGE NEGREIROS DA SILVA
PRESIDENTE - portador do CPF nº. 231.167.572-91,


SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO-SNETA
p.p. JOSÉ AFONSO ASSUMPTÃO – PRESIDENTE
CPF/MF N.º.000.307.596-68
Sr. FERNANDO ALBERTO DOS SANTOS
CPF N.º 221.265.036-15

18º Ofício de Notas - Tabelião Luis Vitoriano Vieira Teixeira
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151 - Nº 438937
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) #
FERNANDO ALBERTO DOS SANTOS-15779-SEK286#
22
Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 2010 as 16:40:07
1. Em Testemunho da verdade
PEDRO CESAR SANT'ANNA Autorizado - MLMS - 71
1.º Ofício de Notas - Dados 3,02 + FETJ 0,76 + Fundos 0,38 = R\$4,97

